



PORTARIA Nº 07, de 28 de julho de 2015

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único, Art.6º do Regimento Interno do CAU/BR, Art. 53 §1º, do Regimento Interno CAU/PB e Deliberação Plenária 42.2015 de 28 de abril de 2015.

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de patrocínios;

Considerando a necessidade de traçar procedimentos e fixar valores limites para o repasse de recursos de patrocínio no âmbito do CAU/PB; e

Considerando a deliberação adotada na 41ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2014;

RESOLVE:

DO OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Artigo 1º - Esta Portaria disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB a projetos de terceiros.

Artigo 2º - No âmbito do CAU/PB ficam assim entendidos os seguintes termos:

a) patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

b) proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/PB, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

c) projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/PB, obedece às exigências e orientações desta Portaria;

d) contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/PB em decorrência do patrocínio concedido;

e) retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.

Artigo 3º - A concessão de patrocínios pelo CAU/PB será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Interno do CAU/PB.

ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

Artigo 4º - A concessão de patrocínio pelo CAU/PB deve observar as seguintes orientações:

I - poderão ser patrocinados os projetos:

a) que tenham relevância para o seu público-alvo;

b) de âmbito municipal, estadual (Estado da Paraíba), nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - não poderão ser patrocinados os projetos:

a) em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/PB;

b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PB, qualquer que seja a motivação;

d) cujo proponente seja pessoa física;

e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/PB.

Parágrafo único. Serão considerados, projetos nacionais e internacionais, para fins de aprovação, aqueles que embora de abrangência nacional ou internacional, tenham sua execução e/ou público alvo no Estado da Paraíba.

Artigo 5º - O CAU/PB publicará anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas;

Artigo 6º - O CAU/PB poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:

a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

c) produções: audiovisuais e exposições.

Artigo 7º - O CAU/PB poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

b) promova o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

d) promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

e) promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/PB;

g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 8º - Os projetos, em que haja solicitação de patrocínio, deverão obedecer às orientações expressas nesta Portaria e deverão conter:

I - apresentação do proponente;

II - apresentação do projeto;

III - objetivos do evento, projeto ou ação;

IV - público-alvo;

V - abrangência geográfica;

VI - contribuições do evento ou ação para o seguimento da Arquitetura e Urbanismo;

VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/PB;

VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;

IX - valor solicitado;

X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
XI - plano de divulgação;
XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
XV - identificação do proponente ou dos responsáveis pelo projeto;
XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/PB.

Artigo 9º - As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/PB deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local do evento, se houver;
II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/PB e a indicação dos expositores ao entorno;
III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/PB;
IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Artigo 10 - A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Diretoria do CAU/PB.

Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/PB.

Artigo 11 - O CAU/PB somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

DAS CONTRAPARTIDAS

Artigo 12 - As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados embasarão a decisão do CAU/PB quanto ao valor do investimento.

Artigo 13 - Para a concessão do patrocínio o CAU/PB analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos:

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

d) cessão de espaço para o CAU/PB realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

e) cessão de espaço para o CAU/PB realizar rodadas de discussão sobre as finalidades do Conselho, com infraestrutura;

f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/PB na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PB na mesa de abertura solene com direito à fala;

i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PB como palestrantes, painelistas, mediadores, etc;

j) aplicação de símbolos institucionais do CAU/PB nas peças de divulgação do evento ou ação;

k) exposição dos símbolos institucionais do CAU/PB nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

l) aplicação dos símbolos institucionais do CAU/PB nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);

m) exposição dos símbolos institucionais do CAU/PB no site do evento e/ou no site do proponente;

n) citação do CAU/PB na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/PB;

q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/PB;

d) exposição dos símbolos institucionais do CAU/PB;

e) cessão de cotas de publicações para o CAU/PB;

f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download da publicação no site do CAU/PB;

g) cessão de espaço para participação do CAU/PB na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição;

i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/PB, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II - a diretoria do CAU/PB fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

DA FORMALIZAÇÃO

Artigo 14 - A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao processo administrativo correspondente e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/PB.

Artigo 15 - A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

§ 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

§ 2º A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

Artigo 16 - A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considerarão as peculiaridades de cada país.

REPASSE DE RECURSOS

Artigo 17 - A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/PB e a patrocinada;

II - à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Artigo 18 - A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento

jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/PB, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A alocação de recursos pelo CAU/PB ficará limitada ao percentual aprovado no plano de ação do ano correspondente, observando ainda que os planos de ação anuais poderão destinar verbas não só para patrocínio, mas também para outras espécies de convênios.

Parágrafo único- A concessão de patrocínio não poderá ser superiores a 80% (oitenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado, em atenção obedecendo aos critérios de despesas permitidas pelo Tribunal de Contas do União – TCU.

Artigo 20 - Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/PB, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa, 28 de julho de 2015.



Arq. e Urb. João Cristiano Rebouças Rolim
Presidente do CAU/PB